



Número: **0800424-24.2019.8.15.0301**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Pombal**

Última distribuição : **22/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 3.037,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>GERALDO TRIGUEIRO LEITE (AUTOR)</b>	<b>JAQUES RAMOS WANDERLEY (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20672 345	22/04/2019 10:35	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
20672 452	22/04/2019 10:35	<a href="#">1 - PROCURAÇÃO</a>	Procuração
20672 470	22/04/2019 10:35	<a href="#">2 - RG E CPF</a>	Documento de Identificação
20672 494	22/04/2019 10:35	<a href="#">3 - DECLARAÇÃO D EPOBREZA</a>	Documento de Comprovação
20672 504	22/04/2019 10:35	<a href="#">4 - COMPROVANTE DE RESIDENCIA</a>	Documento de Comprovação
20672 518	22/04/2019 10:35	<a href="#">5 - B.O</a>	Documento de Comprovação
20672 527	22/04/2019 10:35	<a href="#">6 - DOC. DO VEICULO</a>	Documento de Comprovação
20672 539	22/04/2019 10:35	<a href="#">7 - DOC. MÉDICA</a>	Documento de Comprovação
20672 552	22/04/2019 10:35	<a href="#">8 - EXAMES MEDICOS</a>	Documento de Comprovação
20672 577	22/04/2019 10:35	<a href="#">9 - SINISTROO</a>	Documento de Comprovação
20672 591	22/04/2019 10:35	<a href="#">CNIS GERALDO TRIGUEIRO</a>	Documento de Comprovação
21138 034	29/08/2019 00:49	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
26931 698	10/12/2019 13:57	<a href="#">Petição junatda de comprovante custas</a>	Petição
26932 006	10/12/2019 13:57	<a href="#">COMPROVANTE DE PAGAMENTO CUSTAS GERALDO</a>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
29668 501	07/04/2020 16:10	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
29705 312	07/04/2020 16:33	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA DA COMARCA DE POMBAL – PB.**

**GERALDO TRIGUEIRO LEITE**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 782.910.978-87 e no RG sob o nº. 01495738142 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Cel. José Avelino, 473, Centro, Pombal – Paraíba, por meio de seu procurador e advogado que esta subscreve, **Bel. Jaques Ramos Wanderley, OAB/PB 11.984**, com endereço no rodapé, vem, perante Vossa Excelência, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada a Rua Senador Dantas, 76, 3º andar, CEP: 20.031-201, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos fatos e motivos que passa a aduzir:

**1 - PRELIMINARMENTE**

**1.1 - DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**

O Autor trata-se de humilde comerciante, dependendo pois das vendas para auferir renda. Diante disso não possui renda fixa nem CTPS assinada, consequentemente não possui vínculo com a Previdência Social, conforme cópia CNIS (*Cadastro Nacional de Informações Sociais*) em anexo aos autos.

Sendo assim, o Promovente não possui renda fixa, e por esta razão declara que, por insuficiência de recursos, não pode arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios (*conforme declaração de hipossuficiência em anexo*) requerendo, como de seu direito, a gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015.

**1.2- DO INTERESSE DE AGIR**

O acesso ao Judiciário independe de requerimento prévio junto à Seguradora, baseado no preceito contido no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que estabelece que qualquer indivíduo pode açãoar o Poder Judiciário sempre que houver violação a direito, mediante lesão ou ameaça. A imposição de prévio requerimento administrativo caracteriza ofensa ao princípio do livre acesso ao Poder Judiciário.

Inclusive, ainda que não houvesse o prévio requerimento administrativo, isso não seria obstáculo para ingressar com a presente demanda, conforme posicionamento dos Tribunais Pátrios, senão vejamos:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO. DPVAT. AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO. O acesso ao Poder Judiciário não pode ser condicionado à prévia solicitação administrativa de pagamento da indenização securitária, sob pena de ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal.** Precedentes desta Câmara. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70064284797, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 13/04/2015). (grifo nosso)

**DPVAT - AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - IRRELEVÂNCIA. Nossa ordenamento jurídico não impede que alguém busque sua pretensão pela via judicial, sem tê-la feito, anteriormente, pela via administrativa. O interesse de agir é caracterizado pela necessidade de a parte ter que se valer do Poder Judiciário para a solução de uma pretensão que sofre resistência por aquele contra quem contrapõe seu pedido. (grifamos)**

Assim, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República,



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 22/04/2019 10:33:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042210340185700000020107908>  
Número do documento: 19042210340185700000020107908

Num. 20672345 - Pág. 1

que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas.

## 2. DOS FATOS

O promovente foi vítima de acidente de trânsito no dia 04 de Julho de 2017, conforme boletim de ocorrência, em anexo.

Do malsinado acidente o promovente sofreu FRATURA NA Perna DIREITA (*especificamente consolidada nas diáfises distais da tíbia e da fíbula*), E NO OMBRO DIREITO (*especificamente consolidada no terço proximal do úmero*), conforme específica as fichas de atendimento em anexo e os exames tomográficos e raio x que comprovam o nexo de causalidade das lesões.

Em detrimento das lesões sofridas, o autor necessitou de tratamento cirúrgico, com fixação de placa e pinos metálicos, e ainda com fixação de hastes e parafusos nas diáfises distais da tíbia e da fíbula, além de tratamento medicamentoso e posteriormente fisioterápico.

Atualmente sente dores nos membros supracitado, sendo que a lesão no ombro direito ocasionou em dificuldade de movimentar o braço direito e ainda na redução da amplitude do movimento de todo. Já a lesão na perna direita ocasionou na dificuldade de deambular e/ou praticar quaisquer atividades físicas que envolva esforço no referido membro.

Outrossim, conforme atestados em anexo, o autor sofre com esporões calcâneo plantar e calcâneo dorsal devido as fraturas..

Logo, conforme Laudo Médico acostado aos autos, o promovente sofreu trauma do ombro direito de caráter intenso (75%) fazendo jus à indenização que corresponde à importância de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), e lesão no membro inferior direito no percentual de (50%) fazendo jus à indenização que corresponde à importância de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Diante os fatos, O Promovente requereu administrativamente a empresa demandada o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT (**SINISTRO: 3180123126**), referente à invalidez permanente constante nos documentos médicos em anexo.

Acontece Excelênciia, que a seguradora realizou o pagamento ao promovente, todavia fez a quem do devido já que nos dias 05/11/2018 pagou R\$1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e no dia 31/08/2018 pagou R\$2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Por esta razão, busca o requerente a tutela jurisdicional para ver a sua pretensão acolhida referente a complementação da indenização devida decorrente da invalidez permanente supracitadas no valor de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos) os quais devem ser acrescidos de juros e correção monetária.

## 3. DO DIREITO

### I - REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria encontra-se regulamentada pela lei 6.194/74, que determina o pagamento de indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) aos beneficiários das vítimas de acidentes de trânsito, por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, consoante se depreende, da leitura do caput do art. 3º, e inciso II, alterada pela LEI 11.482/07, *in verbis*:

*Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

*Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e*



*do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

Outrossim, registre-se que os documentos anexados são suficientes a um julgamento meritório, **sendo dispensado a apresentação de Laudo do IML**.

O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, valendo citar duas recentes ementas do Egrégio TJMG que se amoldam perfeitamente ao caso presente:

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT -  
AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - DOCUMENTO DISPENSÁVEL - INÉPCIA NÃO CONFIGURADA - EXTINÇÃO PREMATURA - SENTENÇA CASSADA.** É dispensável a juntada do Laudo do IML ou outro documento médico para instruir a ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que é possível a comprovação do grau e da extensão das lesões durante a instrução processual. (TJ-MG - AC: 10686140012978001 MG, Relator: Aparecida Grossi, Data de Julgamento: 08/04/2015, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/04/2015). **(Grifei)**

**AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - IRRELEVÂNCIA - INÉPCIA DA INICIAL - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO** - Para a propositura de ação de cobrança do seguro DPVAT não é indispensável a juntada, com a inicial, de laudo do IML, motivo por que não se pode falar em inépcia da inicial, em ação de tal natureza, tão só porque não veio instruída com tal documento.

(TJ-MG - AC: 10024123336687001 MG, Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 15/05/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/05/2014). **(Grifei)**

Aliás, tal entendimento não é isolado, senão vejamos:

**APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. IRRELEVÂNCIA. DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA A PEÇA EXORDIAL É SUFICIENTE PARA AFASTAR A INÉPCIA DA INICIAL.** SENTENÇA CASSADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. APELO PROVIDO. (TJPR - 10ª C.Cível - AC - 1257132-5 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: Ângela Khury - Unânime - - J. 05.03.2015) (TJ-PR - APL: 12571325 PR 1257132-5 (Acórdão), Relator: Ângela Khury, Data de Julgamento: 05/03/2015, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1556 04/05/2015). **(Grifei)**

## **II - DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em casos de Seguro Obrigatório DPVAT, quando se tratar de verba complementar indenizatória, a correção monetária deverá iniciar-se a partir da data do ato ilícito que ensejou prejuízo para a vítima, compreendendo portanto, a data em que a seguradora não adimpliu corretamente ao pagamento em via administrativa, fazendo-o a menor.

Deste modo entende o **Superior Tribunal De Justiça**:

*Súmula 43: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo".*

Coadunando com este mesmo entendimento, segue julgado do ilustre Relator José Sebastiao Fagundes Cunha do **TJPR - Apelação Cível: AC 4451245 PR 0445124-5**:

**RECURSO DE APELAÇÃO COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA RECEBIDA PARCIALMENTE. QUITAÇÃO DO VALOR PAGO À MENOR. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO VINCULADA AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO CNSP. NORMA QUE NÃO PODE SOBREPOR-SE À LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA DAS NORMAS.**



CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO COBRANÇA. SEGURO DPVAT. QUITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EFETUADA A MENOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DESDE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. JUROS. 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - (12.01.2003) - E INCIDÊNCIA DE 0,5% ANTES DESTA DATA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Restando demonstrado que o valor do seguro obrigatório DPVAT não foi pago em sua integralidade (40 salários mínimos), faz jus a autora ao recebimento da diferença entre o que foi pago e o que deveria sê-lo.

(...)

**4. Súmula 43 do STJ: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". No caso em apreço, verificou-se o ato ilícito contratual da seguradora quando não adimpliu corretamente, em sede administrativa, com a sua obrigação junto aos beneficiários do seguro obrigatório, motivo pelo qual é a partir desta data que a correção monetária deve incidir.**

### III – DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373, II, do CPC/2015, que dispõe “quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor cabe ao réu o ônus da prova.”

Entendimento esse pacificado em nossos tribunais. Vejamos:

AGRADO DE INSTRUMENTO COBRANÇA DE SEGURO DPVAT RELAÇÃO DE CONSUMO INVERSÃO DO CUSTEIO DA PROVA. - A relação travada entre a seguradora e o beneficiário do seguro DPVAT é de consumo, na forma prevista pelo art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, devendo ser aplicado o regramento respectivo, inclusive com a possibilidade de inversão do ônus da prova. Seguradora que deverá custear os honorários de perito particular nomeado; AGRAVO PROVIDO.

Data de publicação: 24/03/2015

TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 21624341420148260000 SP 2162434-14.2014.8.26.0000 (TJ-SP)

### 4. DOS PEDIDOS

***EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:***

- a) a citação do promovido no endereço descrito no pórtico desta, para que no prazo legal em querendo, contestar a presente ação, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;
- b) seja a ação  julgada procedente, para condenar a promovida ao pagamento de **R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, a título de indenização pelas lesões sofridas supracitadas, devidamente acrescidos de juros mora a partir da citação da empresa promovida e correção monetária, a contar da data em que ocorreu o acidente (04/07/2017);
- c) a inversão do ônus da prova, nos precisos termos do art. 6º, VIII do CDC;
- d) seja concedido os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pelos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, tendo em vista não poder arcar com as despesas processuais por insuficiência de recursos.
- e) a condenação da empresa promovida nas custas processuais, honorários advocatícios no valor de 20% e demais emolumentos legais.



**Requer que seja dispensada a designação da audiência de conciliação, nos termos do art. 319, VII c/c art. 334, §4º, I do Novo Código de Processo Civil, tendo em vista a prática de atitudes reiteradas da Promovida em não demonstrar interesse na realização da COMPOSIÇÃO CONSENSUAL.**

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, além dos documentos que seguem em anexo, bem como REQUER, desde já, a produção de prova pericial, com a juntada dos quesitos.

Dar-se à causa para os devidos fins fiscais, o valor de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Termos em que, pede Deferimento.

Pombal – PB, 19 de Março de 2019.

*Bel. JAQUES RAMOS WANDERLEY*

- OAB/PB 11.984 –

*Bela. PATRÍCIA REBECA SOUZA FREITAS*

- OAB/PB 24.064-



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

**OUTORGANTE:** GERALDO TRIGUEIRO LEITE, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, COM RG: 1278121 SSDS/PB E CPF: 782.910.978-87, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CEL. JOSE AVELINO, 473, CENTRO, POMBAL – PB.

**OUTORGADO:** Dr. JAQUES RAMOS WANDERLEY, brasileiro, casado, advogado OAB/PB 11.984, RG 2428326 SSP/PB, CPF nº 032.976.134-08; Drª. MAYARA QUEIROGA WANDERLEY, brasileira, casada, advogada, OAB/PB nº 18.791, RG 3141039, SSP/PB, CPF nº 059.842.772-09, ambos com escritório profissional a rua Francisco Almeida, nº 219, centro CEP: 58.840-000, Pombal – PB. Tele-fax: (83) 3431-1825 / Cel. (83) 9 9974-6390 (TIM) e (83) 9 8164-0979 (VIVO)

**PODERES:**

Pelo presente instrumento de mandato, o(a) outorgante acima qualificado(a), nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador, com os mais amplos poderes, inclusive os gerais para o foro, representá-lo em juízo ou fora dele, de acordo com o estatuto da Advocacia – Lei 8.906/94, bem como perante qualquer repartição pública Federal, Estadual ou Municipal podendo dito procurador, com vistas ao cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do(a) outorgante como autor(a) ré(u), oponente, assistente, ou de qualquer forma interessada, usar dos poderes contidos na clausula “*ad judicia*”, mais os poderes especiais de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, acordar, discordar, arguir suspeições, excepcionar, prestar caução, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15) e finalmente praticar todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandado, dando tudo por firme e valioso.

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

POMBAL - PB, 28/02/2018.

*\* Geraldo Trigueiro Leite -*  
Outorgante





SET/2017	23	0	COR	10	33	33
AGO/2017	4	0	COL.TOTAIS	46	46	46
MEDIA(M)	8		DADOS REFERENTES A: DEZ/2017			

DATA DA IMPRESSÃO: 08/02/2018	HORA DA IMPRESSÃO: 10:27:43
DESCRICAÇÃO	CONSUMO TOTAL(R\$)
AGUA	
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)	
CONSUMO DE AGUA	
ESGOTO	
8 M3	36,84

LIVRO DE TITULOS, DE 3 A 10 PÁGINAS

Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 22/04/2019 10:33:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042210314981600000020108031>  
 Número do documento: 19042210314981600000020108031

Num. 20672470 - Pág. 1

## **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

**GERALDO TRIGUEIRO LEITE**, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, COM RG: 1278121 SSDS/PB E CPF: 782.910.978-87, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CEL. JOSE AVELINO, 473, CENTRO, POMBAL – PB, declara sob as penas da lei, que não pode arcar com despesas processuais por insuficiência de recursos, pelo que, nos termos assegurados pelos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, faz juz aos benefícios da gratuidade da justiça.

Declaro, ainda, ser convededor das sanções civis, administrativas e criminais, caso o presente documento não porte a verdade.

Pombal-PB, 28 de FEVEREIRO de 2018.

x Júlio Trigueiro Leite -:  
DECLARANTE





**CAGEPA**

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

Rua Feliciano Cirne, 220 - Jardim Juáribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,  
INFORME ESTE NÚMERO:  
**MATRÍCULA**

**39612163**

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

REFERÊNCIA  
FEV/2018

**GERALDO TRIGUEIRO LEITE**  
RUA CEL JOSE AVELINO, 473 - CENTRO POMBAL PB  
58840-000

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias	Responsável
		Residencial Comercial Industrial Público	
112.004.165.0071.000.000		1 0 0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água Situação Esgoto
A03X106526	02/12/2003	EXT LACR LIGADO	POTENCIAL
ANTERIOR   ATUAL   CONSUMO (M3)   NUM DE DIAS   PRÓXIMA LEITURA			
2053	2061	8 29	07/03/2018
HIST. DE CONS./ANOR. LEIT.   QUALID. DA ÁGUA-DECRETO 2 914/2011-NS.			
JAN/2018	8	0	PARAMETROS EXIG. ANALIS. CONFORMES
DEZ/2017	9	0	TURBIDEZ 46 46 46
NOV/2017	1	0	CLORO 46 46 46
OUT/2017	6	0	COL.TERMOT 0 0 0
SET/2017	23	0	COR 10 33 33
AGO/2017	4	0	COL.TOTAIS 46 46 46
MÉDIA(M3)	8		DADOS REFERENTES A: DEZ/2017

DATA DA IMPRESSÃO: 08/02/2018

HORA DA IMPRESSÃO: 10:27:43

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) CONSUMO DE ÁGUA	8 M3	36,84
ESGOTO		

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS R\$ 2,41 PIS E CONFINS, LEI 12.741/12

VENCIMENTO: 23/02/2018

Total a Pagar:

**R\$ 36,84**



CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA  
CAGEPA CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: REAL

TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:

\*\*\* ACOMPANHE COMO ESTÁ SENDO APLICADO SEU DINHEIRO \*\*\*  
WWW.TRANSPARENCIA.PB.GOV.BR





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
19ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
1ª DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA CIVIL DE POMBAL  
Rua Prof. Newton Seixas, Sn, Boa Esperança / Fone (83) 3431-2206

GOVERNO DA PARAÍBA  
1ª DELEGACIA DISTRITAL  
DE POLÍCIA CIVIL DE POMBAL  
1ª E 2ª DD

### BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 180/2018

Versando sobre: ACIDENTE DE TRÂNSITO

Data do fato: 04/07/2017 – Horário: 16h 00min

Local do ocorrido: BR 427, Pombal/Paulista, Pombal/PB, zona urbana

Data e hora em que a Delegacia tomou conhecimento: 02/03/2018 – 08h 15min

**COMUNICANTE:** GERALDO TRIGUEIRO LEITE, alcunha //; **Filiação:** Severino Leite da Cruz e de Maria Trigueiro Leite; **Profissão:** comerciante; **Estado Civil:** casado; **Naturalidade:** Condado - PB; **Nacionalidade:** brasileira; **Data de Nascimento:** 20/10/1954; **Endereço Residencial:** Rua Cel Jose Avelino, 473, Centro, Pombal – PB; **Endereço Profissional:** \*\*; **Telefone** ; **Portador da CI/RG nº:** 1278121 – SSP/PB.

**HISTÓRICO:** Que afirma o comunicante que no dia, hora e local acima referenciados conduzia o veículo HONDA NXR 150 BROS ES, placa OFZ1855/PB, NIV 9C2KD0550DR364275, cor PRETA, ano 2013/2013, licenciado (a) em nome de GERALDO TRIGUEIRO LEITE, quando caiu ao chão devido uma colisão com um cachorro; Que fora socorrido(a) por/pelo SAMU e levado (a) para o hospital local; Que devido ao acidente teve a(s) seguinte(s) lesão(ões): fratura exposta na perna direita e no umero direito; Que apresenta como testemunha deste fato: JARDEL ALVES LEITE, residente no(a) ENDEREÇO DO COMUNICANTE e MARIA DAS DORES ALVES DE SOUSA LEITE, residente no(a) ENDEREÇO DO COMUNICANTE; Que vem comunicar o fato para fins de direito.

Pombal – PB, 02 de MARÇO de 2018.

AUTORIDADE POLICIAL: Del. Pol. ANDERSON FONTES CAMPOS

COMUNICANTE: *Geraldo Trigueiro Leite*

Heromar P. Trigueiro  
Escrivão de Polícia  
Mat. 156.597-4





Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 22/04/2019 10:34:11  
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042210323496500000020108088>  
Número do documento: 19042210323496500000020108088

Num. 20672527 - Pág. 1

*Queda de moto*

GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
**HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL**  
**"SENADOR RUI CARNEIRO"**



**FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

CÓDIGO DA UNIDADE: 000734/0 CNPJ/CPF: 08.778.268/0004-03

AZUL  VERDE  AMARELA  LARANJA  VERMELHA

ENFERMARIA: \_\_\_\_\_ LEITO: \_\_\_\_\_

PACIENTE:

NOME: Geraldo Trigueiro Soárez

COR: \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO: 20/10/1951 IDADE: 62 SEXO: M

NOME DA MÃE: Maria Trigueiro Soárez PROFISSÃO: mercadante

CARTÃO DO SUS: 10857188730 0018 1 RG/CNH: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: Pombal ENDEREÇO: R. 25 de Março 473

ESTADO: PB CEP: 58840-000 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ DATA DE ATEND.: 01/07/17

SINAIS VITais:

PA: 160x70 SPO: 94 FC: 70 R: \_\_\_\_\_ HGT: \_\_\_\_\_

T: \_\_\_\_\_ PESO: \_\_\_\_\_ GESTANTE: ( ) SIM ( ) NÃO SE SIM, SEMANAS: \_\_\_\_\_

QUEIXAS: \_\_\_\_\_

MEDICAÇÃO EM USO: \_\_\_\_\_

ALÉRGICO: ( ) SIM ( ) NÃO SE SIM, AO QUE: \_\_\_\_\_

ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS:

*frequente queda de moto, quando se desloca de ônibus ou ônibus para moto, e tem tonturas (1) e taquicardia (1).*

*Sintomas de tontura*

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE:

TIPOS: Ex de braço a braço e pressão arterial

RESULTADOS: \_\_\_\_\_

PRESCRIÇÃO MÉDICA/MATERIAL UTILIZADO:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

3º \_\_\_\_\_

4º \_\_\_\_\_

5º \_\_\_\_\_

6º \_\_\_\_\_

7º \_\_\_\_\_

8º \_\_\_\_\_

9º \_\_\_\_\_

10º \_\_\_\_\_

11º \_\_\_\_\_

12º \_\_\_\_\_

13º \_\_\_\_\_

14º \_\_\_\_\_

15º \_\_\_\_\_

16º \_\_\_\_\_

17º \_\_\_\_\_

18º \_\_\_\_\_

19º \_\_\_\_\_



GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

**HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL**  
**"SENADOR RUI CARNEIRO"**



DIAGNÓSTICO MÉDICO/CID:

OBSERVAÇÕES DA ENFERMAGEM:

An 16:40 deu entrada paciente na área amarela, 62 anos, vítima de queda de moto, trazido pelo SAMU. Consciente, orientado, foi avaliada pelo plantonista que solicitou raio X onde os mesmos diagnósticos foram fratura de clavícula, tíbia e ombro. Aguarda avaliação do ortopedista em observação. SSVB: 120x70, SPO2 = 94%, FC = 70 bpm.

ASS./COREN:

CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO:

NATUREZA DA CONSULTA:

CONSULTA BÁSICA (PAD):

CONSULTA ESPECIALIZADA:

PROCEDIMENTO

TIPO DE ATENDIMENTO:

- 01 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA;
- 02 - PRIMEIRA CONSULTA;
- 03 - CONSULTA SUBSEQUENTE;
- 04 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE;
- 05 - VACINAÇÃO DE ROTINA;
- 06 - VACINAÇÃO DE BLOQUEIO (SURTO OU SITUAÇÕES PARTICULARES);
- 07 - VACINAÇÃO DE CAMPANHA;
- 08 - PRIMEIRA CONSULTA ANUAL COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE;
- 09 - CONSULTA SUBSEQUENTE COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE.

MEDICAÇÃO:

- 1 - PRESCRIÇÃO
- 2 - APLICADA

- OBSERVAÇÃO
- OUTRO HOSPITAL

ENCAMINHAMENTO:

- RESIDÊNCIA
- ÓBITO
- INTERNAÇÃO
- OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS:

CÓDIGO/PROCEDIMENTO

ATIV. PROF.

TIPO ATEND.

GRUPO ATEND.

FAIXA ETÁRIA

013011016101061

02

01

20

ASS. DO (S) PROFISSIONAL (IS) ASSISTENTE (S) - CARIMBO (S)

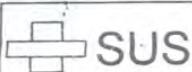
ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHAMENTO OU RESPONSÁVEL

OU POLEGAR DIREITO

ASS. DO REVISOR TÉCNICO - CARIMBO

ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO - CARIMBO





Sistema Único de Saúde | Ministério da Saúde

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNACÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde		2 - CNES	
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE		2592568	
HOSPITAL REGIONAL POMBAL SENADOR RUY CARNEIRO			
Identificação do Paciente			
3 - NOME DO PACIENTE		4 - PRONTUÁRIO	
GERALDO TRIGUEIRO LEITE		1.290	
5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		6 - DATA DE NASCIMENTO	
105-5718-8730-0018		20/10/1954	
7 - SEXO		8 - RACA / COR	
M		BRANCA	
9 - NOME NA MÃE		10 - TELEFONE	
MARIA TRIGUEIRO LEITE		34310149	
11 - NOME DO RESPONSÁVEL			
12 - ENDEREÇO		13 - BAIRRO	
CORONEL JOSE FERNANDES		N.:	CENTRO
14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA - 15 UF - 16 CEP - 17 CÓD IBGE			
POMBAL - PB - 58840-000 - 2512101			

## JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

18 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS	Dor + Sangramento + Depressão	musculos	dm	Pior	D+
	D				
19 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO	Tromboembolismo pulmonar				
20 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)	Anamnese + EX- Físico + Rx				
21 - DIAGNÓSTICO INICIAL	Fibrose cística do pulmão	22 - CID 10 PRINC.	23 - CID 10 SEC.	24 - CID 10 CAUSAS ASSOC.	
		5829	5422	V99	

#### **PREFERÊNCIAS CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)**

PREENCHER EM CASO DE CARGAS EXTERNAS (ACIDENTES DE VIOLENCIA)												
34 ( ) ACIDENTE TRÂNSITO			37 - CNPJ SEGURADORA						38 - Nº BILHETE		39 - SÉRIE	
35 ( ) ACIDENTE TRABALHO-TÍPICO			40 - CNPJ EMPRESA						41 - CNAE EMPRESA		42 - CBOR	
36 ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO												
43 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA												
( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO												

## AUTORIZAÇÃO

44 - NOME PROFISSIONAL AUTORIZADOR		45 - COD. ÓRGÃO EMISSOR	50 - Nº AUTORIZAÇÃO INTERN. HOSPITALAR
46 - DOCUMENTO <input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF		47 - Nº DOCUMENTO (CPF/CNPJ) PROFISSIONAL	
48 - DATA AUTORIZAÇÃO		49 - ASS. CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)	
/ /			



### HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL "SENADOR RUY CARNEIRO"

Nome: Graça Tavares Brito

Filiação: Maria Tavares Brito

Sexo: M Idade: 62 Cor: Branca

Procedência: Pronto-socorro Data: 04/07/17

Cirurgião: Dr. George Kennedy Auxiliar: Dr. Renato

Anestesista: Dr. Alberto Anestesia: Raque

Início da anestesia: 20.05 Término: 20.10 Duração: \_\_\_\_\_

Início da intervenção: 20.30 Término: 21h00 Duração: \_\_\_\_\_

### Procedimento Ortopédico- com Raque

Insumo	Quantidade
Equipo macrogotas	01
Jelco 20	01
Soro fisiológico 0,9% 500ml	20
Seringa 5ml	05
Seringa 10ml	10
Lidocaína 2%	01
Neocaína	01
Dimorf 0,2	01
Agulha para raque	01
Luva estéril	03
PVPI tópico	50ml
Gaze (pacote com 10 unidades)	12
Compressas	18
Efortil	01
Cefalotina ou cefazolina ou ceftriaxona	01
Nauseadron	01
Decadrom 4mg	01
Água para injeção	04
Esparradrapo	80cm
Escova de PVPI degermante	07
Touca	05
Máscara	05
Propé (par)	05
Luva de procedimentos (par)	12
Látex	01
Cateter de oxigênio tipo óculos	01
Lâmina de bisturi nº 24	01
PVPI degermante	100ml

Lote: 080443 Código: AF35 8 680  
PINO INTRAMEDULAR ÓSSEO - RX C X 4,5 X 200 XT

Fabric.: 17/01/2017 Val.: 01/2022

Registro ANVISA Nº: 80083650026

Material: Aço Inox

Luiz Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP  
Av. das Américas, 1000 - Centro - Rio Claro - SP

Algodão ortopédico 12cm	08 rolos
Faixa de smarch	03
Atadura de crepom 15cm	12
Atadura de crepom 20cm	06
Broca 2,5"/ 3,5"/4,5"	01
Serra ortopédica	01
Aguilha 40x12	05
Atropina	05
Lidocaína 2%	02
Adrenalina	03
Bupivacaína	02
Seringa 20ml	05
Fio vicryl 2-0	03
Fio catgut simples 3-0	02
Fio nylon 2-0	02
Fio nylon 3-0	03
Atadura de gesso (tamanho variado)	06
Placas DCP- 04 ou 05 ou 06 ou 07 ou 08 ou 09 ou 10 parafusos	01
Placa 1/3 tubular com 03 ou 04 ou 05 furos	01
Fio de kirshner Nº 2-0 ou 2,5 ou 3,0 ou 3,5 ou 4-0	05
Parafusos (conforme tamanho da placa)	-

**Lote:** 080443 **Código:** AF35 8 680  
**PINO INTRAMEDULAR ÓSSEO - R X C X 4,5 X 200 X T**

**Fabric.:** 17/01/2017 **Val.:** 01/2022  
**Registro ANVISA Nº:** 80083650026

**Material:** Aço Inox

Luiz Guilherme Sartori & Cia Ltda - EPP  
CNPJ: 04.861.623/0001-00 - Rio Claro / SP  
Tel: (19) 3539-1400 - info@sartori.ind.br



		Hospital	Enfermaria	Leito	Nº Prontuário	
FOLHA DE ANESTESIA		Nome		Idade	Sexo	Altura
Data	4-7-27	Pressão Arterial P脉		Respiração	Temperatura	Peso
Tipo Sanguíneo	Hemácias	Hemoglobina	Hematócito	Glicose	Ureia	Outros
	Urina					
Ap. Respiratório					Asma	Bronquio
Ap. Circulatório					Eletrocardiograma	
Ap. Digestivo					Ap. Urinário	
Estado Mental					Alergia	Hipotensores
Diagnósticos Pré-Operatório <i>poli traumatizado</i>					Estado Físico	Risco
Anestesias Anteriores						
Medicação Pré-Anestésica				Aplicado às	Efeito	
AGENTES ANESTÉSICOS	02					Efeito
Líquido					INDUÇÃO	
	Satis	Exit	Tosse			
	Lanugo espamp	Lenta				
	Nauseas	Vômito				
	Outros:					
CÓDIGO P.V. ARTERIA PULSO RESPIRAÇÃO vs - ANESTESIA: OPERAÇÃO					MANUTENÇÃO	
					<i>Nicard</i>	
					<i>Fluoraf</i>	
					<i>Progo Fol</i>	
					<i>O2 4ltm</i>	
					<i>Ciclozolam</i>	
					ANESTESIA SATISF: Sim _____ Não _____	
					Não, por quê? _____	
					DESPERTAR	
					Reflexo na SO: _____	
Obstr	CO <sub>2</sub>	Exit				
Nauseas	Vômito					
Outros: _____						
Como Cânula						
Para leito Sim: _____ Não _____						
CONDIÇÕES: _____						
SÍMBOLOS E ANOTAÇÕES	<i>SG Sect</i> <i>SF Löwel</i>					
POSIÇÃO						
Agentes						
Técnica	<i>Rgul + An Gant</i>					
Operação	<i>Redcir an fixos d TBL</i>					
Cirurgião	<i>Dr George</i>					
Anestesistas	<i>Dr Albert</i>					
Observações	<p><i>AlBERT EINSTEIN</i>  <i>M. DE OLIVEIRA</i>  <i>CRM: 4888</i>  <i>ANESTESIOLOGISTA</i>  <i>1888</i></p>					
Anotar, no o. as complicações pré-operatórias e pós-operatórias						

### FOLHA DE ANESTESIA





**CLÍNICA  
RADIOLÓGICA  
DE PATOS**

Nome: GERALDO TRIGUEIRO LEITE  
Prontuário. 37713  
Idade: 63 Anos  
Solicitante Dr(a): SUELY CARMEM A. CARTAXO ALVES

Data: 15/05/2018

Relatório.

**TÓRAX - PA/PERFIL.**

1. Pulmões de transparência normal.
2. Vascularização pulmonar de curso e calibre normais.
3. Seios costofrênicos, permeáveis.
4. Diafragmas convexos e de contornos normais.
5. Hilos de forma e dimensões anatômicas.
6. Contornos mediastinais sem alterações.
7. Área cardíaca dentro dos padrões da normalidade.
8. Estruturas vasculares basais de configuração anatômica.
9. Arcabouço costal de estrutura e densidade normais.

CONCLUSÃO: tórax de aspecto radiográfico normal.

**OMBRO DIREITO.**

1. Fratura consolidada do terço proximal do úmero.

CONCLUSÃO: controle de tratamento de fratura do colo do úmero, com placa e pinos metálicos de fixação.

NOTA: As informações contidas neste resultado representam a impressão diagnóstica através da interpretação realizada pelo médico radiologista do exame atual. Este laudo não deve ser considerado como absoluto e definitivo, já que as patologias são evolutivas e a identificação das mesmas pode se modificar de acordo com a história natural da doença ou investigação mais profunda.

Importante: voltando a esta clínica, para realizar controle, queira trazer este exame.

OBS: a direção da clínica recomenda o devido acondicionamento das películas e do relatório, para que os mesmos mantenham a qualidade original, não se responsabilizando por possíveis danos ou perdas que venham a ocorrer posteriormente à entrega das mesmas.

1 película

Dr. José Cadmo Wanderley P. de Araújo - CRM - 2125 - PB

Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia - 3.801

Certificado de Residência no Instituto Estadual de Radiologia e Medicina Nuclear - Manoel de Abreu - RJ

Digitador 5

Obs: Aos colegas e pacientes, avisamos que disponibilizamos, além da tomografia helicoidal e de alta resolução, do mais avançado modelo de ressonância magnética de baixo campo do mundo, o Magnetom C, da empresa alemã SIEMENS, o primeiro do sertão.



Este símbolo indica que o papel utilizado neste impresso foi produzido com madeira de florestas certificadas FSC® e/ou outras fontes controladas.

RUA BOSSUET WANDERLEY, 449 - CENTRO  
TELEFAX: (83) 3421-2985  
PATOS - PARAÍBA  
cadmwanderley@hotmail.com  
severinoaires@hotmail.com  
cadmoaraudo@bol.com.br



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 22/04/2019 10:34:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042210325268700000020108112>  
Número do documento: 19042210325268700000020108112

Num. 20672552 - Pág. 1



Paciente: GERALDO TRIGUEIRO LEITE

Nº do Paciente: 180000454

Data de Nascimento: 26/10/1954

Solicitante:

Data do Exame: 15/02/2018

Nº do Exame:

Procedência: Paciente Interno

Sexo: M

Convênio:

## RADIOGRAFIAS DIGITAIS DA Perna Direita AP/PERFIL

### RELATÓRIO:

Controle pós-operatório com colocação de hastes e parafusos de fixação de fraturas nas diáfises distais da tibia e da fibula, com bom alinhamento dos fragmentos.

Relações articulares mantidas.

Pequenos esporões calcâneo plantar e calcâneo dorsal.

Assinado Eletronicamente por: Dra. Vania Klein CRM 5737-ES | Médica-radiologista RQE 4421-ES através de Telelaudo Tecnologia Médica Ltda | CRM ES-1964-55 em Laudo Radiológico Criado em 15/02/2018 13:39:30 GMT -3 (Brasília Time)

Este documento contém informações de saúde identificáveis que são objeto de proteção legal. Esta informação destina-se ao uso exclusivo da instituição mencionada acima. Este é um exame complementar à consulta clínica. Descrições e hipóteses diagnósticas aqui contidas não devem ser analisadas isoladamente, mas correlacionadas com as demais informações (anamnese, exame físico e outros exames) pelo médico/dentista do paciente, a quem compete, exclusivamente, concluir o diagnóstico e decidir a conduta a ser seguida. O relator se coloca à disposição do médico/dentista para quaisquer esclarecimentos necessários.

Unidade 1: Coronel João Carneiro, 368 / Centro - Pombal - PB Fone: (83) 3431-2020 / 9 99989-0097

Unidade 2: Rua Padre Sandoval Ferrer, s/n / Centro - São Bento - PB Fone: (83) 3444-2946 / 9 9989-0237

Unidade 3: Rua Venâncio Neiva, s/n / Centro - Catolé do Rocha - PB Fone: (83) 3441-3567 / 9 9820-2114



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 22/04/2019 10:34:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042210325268700000020108112>  
Número do documento: 19042210325268700000020108112

Num. 20672552 - Pág. 2

GERALDO TRIGUEIRO LEITE  
D

GERALDO TRIGUEIRO LEITE



2 cm  
C 1699  
L 3980



2 cm  
C 1764  
L 3962



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 22/04/2019 10:34:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042210325268700000020108112>  
Número do documento: 19042210325268700000020108112

Num. 20672552 - Pág. 3



(1)



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3180123126 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** GERALDO TRIGUEIRO LEITE**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Sabemi Seguradora S/A-Filial João Pessoa-PB**BENEFICIÁRIO** GERALDO TRIGUEIRO LEITE**CPF/CNPJ:** 78291097887

#### Posição em 24-01-2019 15:37:26

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
31/08/2018	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25
05/11/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
11/10/2018	Interrupção de Prazo	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/6x0wjb041UqK2PNpwelfZ0api_key=WC0KGkK1kCRZvGalEW+KKdVFj4vbbv1ImpfSzluFUic=">Download</a>
20/04/2018	Exigência Documental	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/UN+EaMS4nsiurVGBsWr6lapi_key=WC0KGkK1kCRZvGalEW+KKdVFj4vbbv1ImpfSzluFUic=">Download</a>
20/03/2018	Exigência Documental	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/oux4drCb0fzNKV9iQdd+kvapi_key=WC0KGkK1kCRZvGalEW+KKdVFj4vbbv1ImpfSzluFUic=">Download</a>
20/03/2018	Aviso de Sinistro	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/4KtpQ+rVVAMaB6a5Grx1gQzapi_key=WC0KGkK1kCRZvGalEW+KKdVFj4vbbv1ImpfSzluFUic=">Download</a>



Rio de Janeiro, 19 de Março de 2018

Aos Cuidados de: **GERALDO TRIGUEIRO LEITE**  
Nº Sinistro: **3180123126**  
Vitima: **GERALDO TRIGUEIRO LEITE**  
Data do Acidente: **04/07/2017**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **JAQUES RAMOS WANDERLEY**

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180123126**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Comprovante de residência não conclusivo

Pag. 00489/00490 - carta\_03 - INVALIDEZ



00606245

A documentação deve ser entregue na **Sabermi Seguradora S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 12535383

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,  
**Seguradora Líder-DPVAT**



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 22/04/2019 10:34:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904221033123500000020108137>  
Número do documento: 1904221033123500000020108137

Num. 20672577 - Pág. 2

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: **GERALDO TRIGUEIRO LEITE**  
Nº Sinistro: **3180123126**  
Vitima: **GERALDO TRIGUEIRO LEITE**  
Data do Acidente: **04/07/2017**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **JAQUES RAMOS WANDERLEY**

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180123126**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pag. 00607/00608 - carta\_03 - INVALIDEZ

00080304  


A documentação deve ser entregue na **Sabermi Seguradora S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 12686692

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,  
**Seguradora Líder-DPVAT**



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 22/04/2019 10:34:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904221033123500000020108137>  
Número do documento: 1904221033123500000020108137

Num. 20672577 - Pág. 3

**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Relações Previdenciárias - Portal CNIS**

01/02/2019 15:35:37

**Identificação do Filiado**

Nit: 1.125.355.693-2  
Data de Nascimento: 20/10/1954 CPF: 782.910.978-87 Nome: GERALDO TRIGUEIRO LEITE  
Nome da Mãe: MARIA TRIGUEIRO LEITE

**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.055.718.873-0	33.304.213/0005-90	ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL SA	Empregado	21/11/1973	25/11/1975		ACNISVR
2	1.055.718.873-0	60.894.730/0001-05	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS	Empregado	08/12/1975	15/01/1976		ACNISVR
3	1.055.718.873-0	33.304.213/0005-90	ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL SA	Empregado	23/01/1976	16/11/1976		
4	1.055.718.873-0	60.398.989/0006-70	FERTILIZANTES SERRANA S/A	Empregado	24/02/1977	08/03/1977		
5	1.055.718.873-0	61.460.762/0004-08	COINVEST COMPANHIA DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS	Empregado	02/05/1977			
6	1.055.718.873-0	33.304.213/0013-08	ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL SA	Empregado	01/11/1977	30/09/1978		
7	1.055.718.873-0	33.304.213/0018-04	ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL SA	Empregado	01/02/1978			
8	1.055.718.873-0	33.304.213/0006-70	ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL SA	Empregado	28/03/1979	04/11/1983	11/1983	
9	1.055.718.873-0	49.173.503/0001-58	ELEVADORES PLANTEL LTDA	Empregado	02/05/1984	25/06/1984	06/1984	
10	1.055.718.873-0	33.304.213/0037-77	ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL SA	Empregado	06/08/1984	08/09/1986	09/1986	
11	1.125.355.693-2		CONTRIBUINTE EM DOBRO	Contribuinte em Dobro	01/10/1988	30/11/1991		
12	1.125.355.693-2		RECOLHIMENTO	Facultativo	01/12/1991	28/02/1998		IREC-INDPEND
13	1.125.355.693-2		EMPRESÁRIO / EMPREGADOR	Empresário / Empregador	01/03/1998	31/10/1999		
14	1.125.355.693-2		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual	01/11/1999	31/07/2002		
15	1.125.355.693-2		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual	01/09/2002	31/10/2002		
16	1.125.355.693-2		RECOLHIMENTO	Contribuinte Individual	01/12/2002	30/04/2003		
17	1.125.355.693-2	02.401.452/0001-00	GERALDO TRIGUEIRO LEITE	Contribuinte Individual	01/04/2003	30/06/2004		
8	1.125.355.693-2	1308359583	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado	30/03/2004	08/01/2006		
9	1.125.355.693-2	02.401.452/0001-00	GERALDO TRIGUEIRO LEITE	Contribuinte Individual	01/03/2006	31/10/2013		IREM-INDPEND
0	1.125.355.693-2	1408260627	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado	19/05/2006	20/10/2006		

S poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 22/04/2019 10:34:25  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042210332199800000020108150  
Número do documento: 19042210332199800000020108150

Num. 20672591 - Pág. 1



Estado da Paraíba  
Poder Judiciário  
2ª Vara Mista de Pombal

Processo nº: 0800424-24.2019.8.15.0301  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [SEGURO]  
Autor(a): GERALDO TRIGUEIRO LEITE  
Ré(u): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

**DESPACHO**

Vistos.

O novo Código de Processo Civil acaba por incentivar o equivocado costume de deferimento indiscriminado da gratuidade de justiça, em desacordo com o prescrito pelo Constituinte Originário. É importante lembrar que, segundo a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (art. 5º, LXXIV, CF/88).

Ressalto ainda que a movimentação da máquina judiciária demanda custos, como ocorre na prestação de qualquer serviço. O fato de o jurisdicionado ser agraciado com a Justiça Gratuita implica o repasse dessas despesas a alguém. Embora exista certa previsibilidade orçamentária para cobrir essas despesas, o deferimento indistinto do benefício reflete de forma negativa no orçamento da Justiça.

Vale ressaltar que o Magistrado poderá conceder a gratuidade de justiça em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou reduzir percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art.98, §5º do CPC).

Desse modo, entendo que a determinação de pagamento do valor integral das custas traria à parte autora uma sobrecarga para o seu sustento e de sua família, haja vista o valor elevado da tabela de custas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**Assim, a fim de garantir o acesso à justiça e da mesma forma garantir o pagamento de valores devidos aos gastos públicos pela movimentação da máquina da Justiça Estadual (as custas judiciais decorrem da utilização efetiva de um serviço público e são destinadas a atividades específicas da Justiça – art.98, §2º da CF), CONCEDO JUSTIÇA GRATUITA em relação ao pagamento de todas as verbas do art. 98, §1º CPC/2015, remanescendo, contudo, o dever de pagar custas judiciais e diligências do oficial de justiça, ambas reduzidas ao percentual de apenas 40% do valor original (desconto de 60%). Permite ainda à parte, caso assim solicite depois do pagamento da primeira prestação, a possibilidade de parcelamento do valor em até 4 (quatro) vezes mensais (art. 98, §6º CPC/2015).**

Desse modo, determino à autora o recolhimento das custas processuais reduzidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da presente ação.

**Por fim, ressalto que a decisão que concede a gratuidade está condicionada à cláusula *rebus sic standibus* e não gera preclusão pro iudicato.**

Informo que para expedição de guia com desconto nas custas judiciais, desde que concedido pelo Juiz/Desembargador responsável pelo processo, pode ser extraída da opção constante em "Custas Ocasionais". Ou seja, na opção de Custas Ocasionais, o usuário poderá inserir o correspondente ao valor de 40% calculado sobre o total das custas prévias.

Fica consignado que o não recolhimento do valor devido implicará no cancelamento da distribuição.

Publique-se. Intime-se.



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - 29/08/2019 00:49:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051319550928500000020552053>  
Número do documento: 19051319550928500000020552053

Num. 21138034 - Pág. 1

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]  
**JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA** – Juiz de Direito em substituição

Valor da causa: R\$ 3.037,50



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - 29/08/2019 00:49:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051319550928500000020552053>  
Número do documento: 19051319550928500000020552053

Num. 21138034 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE POMBAL – PB.**

Processo nº: 0800424-24.2019.8.15.0301

**GERALDO TRIGUEIRO LEITE, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, através do seu advogado infrafirmado, em cumprimento ao despacho proferido retro ([id 21138034](#)) , REQUERER a juntada do comprovante de pagamento das custas judiciais em anexo, para que passe a compor os autos.**

*Pugna pelo regular prosseguimento do feito.*

Termos em que, pede Deferimento.  
Pombal – PB, 10 de Dezembro de 2019.

*Bel. JAQUES RAMOS WANDERLEY*  
- OAB/PB 11.984 –

*Bela. PATRÍCIA REBECA SOUZA FREITAS*  
- OAB/PB 24.064-



Banco Postal

+++ Recebimento de Tributos +++

Agencia : 30301025-AC POMBAL  
Terminal: 99344973 Id. Trx.: 160010  
Nro Aut : 093831 Caixa : 38172400  
Data : 09/12/2019 Hora : 09:53  
(Horario de Brasília)  
BANCO DO BRASIL  
0052104441 0119  
SAC BB : 0300 729 0722

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.FARIA

CONVENIO: TRIBUNAL DE JUSTICA-PB

8661000000 32410928318 52019123103 02190114201  
NR. DOCUMENTO 44.414.978  
NR. CONVENIO 761.383-0  
DATA DO PAGAMENTO 09/12/2019  
VALOR DO PAGAMENTO 82,41  
NR. AUTENTICACAO D. AA3. SEC. 165. A80. 708

Estado da Paraíba		Número do boleto:
Custas e Taxes		030.2.19.01142/01
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98	(Via da parte)	Data de emissão:
18 e Lei nº 6.688/98		05/12/2019
mbal	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento:
		31/12/2019
da Guia: Custas Ocasionalis de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita		UFR vigente:
		R\$ 50,66
Promovente: GERALDO TRIGUEIRO LEITE		Conta FEJPA:
		1618-7/228.039-6
Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO		Parcela:
		1/1
Conteúdos bancários.		Valor total:
		R\$ 203,99
0191231031 021901142014		Desconto total:
		R\$ 121,58
		Valor final:
		R\$ 82,41

ado da Paraíba

Custas e Taxes

Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via do processo)

Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto:
0800424-24.2019.815.0301	Pombal	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	030.2.19.01142/01
Número da guia:	030.2019.601142	Tipo de Guia:	Data de emissão:
Promovente:	GERALDO TRIGUEIRO LEITE	Custas Ocasionalis de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita	05/12/2019
Detalhamento:	Promovido:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	Data de vencimento:
			31/12/2019
UFR vigente:		UFR vigente:	
		R\$ 50,66	R\$ 50,66
Conta FEJPA:		Conta FEJPA:	
		1618-7/228.039-6	1618-7/228.039-6
Parcela:		Parcela:	
		1/1	1/1
Valor total:		Valor total:	
		R\$ 203,99	R\$ 203,99
Desconto total:		Desconto total:	
		R\$ 121,58	R\$ 121,58
Valor final:		Valor final:	
		R\$ 82,41	R\$ 82,41

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 10/12/2019 13:57:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121013570402600000026000056>  
Número do documento: 19121013570402600000026000056

Num. 26932006 - Pág. 1

Banco Postal

Recebimento de Tributos

Agência : 30301025-AC POMBAL

Terminal : 99344978

Id. Trx. : 163310

Nro Aut. : 093831

Caixa : 84784970

Data : 09/12/2019

Hora : 06:38

(Horário de Brasília)

BANCO DO BRASIL

0052104441

0119

SAC BB : 0800 729 0722

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. FAKA

CONVENIO: TRIBUNAL DE JUSTICA-PB

86610000000 82410928318 52019123103 02190114201

NR. DOCUMENTO 44.414.978

NR. CONVENIO 761.383-0

DATA DO PAGAMENTO 09/12/2019

VALOR DO PAGAMENTO 82,41

NR. AUTENTICACAO D. AA3. SEC. 165. A8D. 708



Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e L

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 10/12/2019 13:57:06  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121013570402600000026000056  
Número do documento: 19121013570402600000026000056

Num. 26932006 - Pág. 2



Estado da Paraíba  
Poder Judiciário  
2ª Vara Mista de Pombal

Processo nº: 0800424-24.2019.8.15.0301  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [SEGURO]  
Autor(a): GERALDO TRIGUEIRO LEITE  
Ré(u): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**DESPACHO**

Vistos.

Tendo em vista que demandas desta natureza normalmente exigem a produção de prova pericial para que as partes encontrem estímulos para se conciliar, à luz do princípio da duração razoável do processo e da eficiência, art. 5º, XXXVI, da CF e arts. 8º e 139, II, ambos do CPC, deixo de designar a incontinenti audiência de conciliação do art. 334 do CPC, que poderá ser aprazada em outro momento, na forma do art. 139, V, do CPC.

Certifique-se a existência de ação com as mesmas partes, pedido ou causa de pedir, ativa ou baixada.

CITE-SE/INTIME-SE a parte requerida, por carta com AR ou outro meio idôneo, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC), sob pena, não o fazendo, ser considerada revel (art. 344 do CPC), cientificando-a, ainda, de que deverá arcar com os honorários periciais, os quais arbitro desde já no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo depósito deve ser comprovado nos autos em até 10 (dez) dias após a data de realização da perícia, nos termos do Convênio 015/2014, firmado com o Tribunal de Justiça da Paraíba.

Por economia processual, no prazo de defesa a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A deverá apresentar os quesitos que deseja que sejam respondidos pelo perito e, querendo, indicar assistente técnico e arguir impedimento ou suspeição do perito, se for o caso.

Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC), podendo, no mesmo prazo, apresentar seus quesitos a serem respondidos pela perícia, indicar assistente técnico e arguir impedimento ou suspeição do perito, se for o caso.

NOMEIO o Dr. Dr. Rodolpho Dantas Mafaldo Pinto, CRM/PB 8679, cujos dados estão disponíveis na escrivania, para a realização do exame pericial, independentemente de compromisso.

Após os prazos dos itens 3 e 5, comunique-se o perito acerca da sua nomeação, por e-mail, requisitando desde já, data e horário para realização de perícia no Fórum de Pombal/PB. Com a informação intimem-se as partes para, no dia e hora indicados, comparecerem ao local de realização da perícia médica.

Cientifique-se o perito, informando-lhe de que deverá responder aos quesitos apresentados pelas partes, além dos seguintes quesitos do Juízo: a) Há lesão nos membros inferiores do autor que lhe cause debilidade? b) As lesões comprometem as funções de que membros? c) Qual o grau de debilidade provocada pelas lesões identificadas?

Após a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Adotem-se as providências necessárias ao pagamento do perito, depois de apresentado o laudo, expedindo o competente alvará ou transferindo-se os honorários periciais para conta bancária de titularidade do expert.



Em seguida, venham os autos conclusos.  
Cumpra-se com os expedientes e diligências necessárias.  
POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]  
**JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA** – Juiz de Direito em substituição

Valor da causa: R\$ 3.037,50



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - 07/04/2020 16:10:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040716103502900000028549353>  
Número do documento: 20040716103502900000028549353

Num. 29668501 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara Mista de Pombal

Rua José G. de Santana, 414, Centro, POMBAL - PB - CEP: 58840-000

**Número do Processo: 0800424-24.2019.8.15.0301**

**Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**Assunto: [Seguro]**

**Polo ativo: AUTOR: GERALDO TRIGUEIRO LEITE**

**Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em consulta aos sistemas STI e Pje, NÃO verifiquei a existência de ação com as mesmas partes, pedido ou causa de pedir, ativa ou baixada.

POMBAL, 7 de abril de 2020  
HAROLDO CAMILO DOS SANTOS



Assinado eletronicamente por: HAROLDO CAMILO DOS SANTOS - 07/04/2020 16:33:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040716331166300000028583331>  
Número do documento: 20040716331166300000028583331

Num. 29705312 - Pág. 1